



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 087/07, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de FORMOSA, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2008 compreendendo:

- I – as prioridades e as metas de administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas a dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2.º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2006 – 2009, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3.º. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafos únicos, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº. 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos ;
- XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XIX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda Constitucional nº. 25;
- XX – da receita corrente líquida com base no art.1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I – o orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos
Orçamentos do Município

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária do Município de Formosa, relativo ao exercício de 2008, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, limitando ao reajuste de vencimentos até o limite Máximo de alteração salarial definido pelo Governo Federal.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

Art. 13. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para as despesas e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 14. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquia, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais *ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos*, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao pública nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2005 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamento e outras despesas de manutenção.

Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A lei Orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI

**Das Disposições Relativas Às Despesas do Município com
Pessoal e Encargos**

Art. 24. No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

CAPÍTULO VII
Das Disposições sobre a Receita e Alterações
na Legislação Tributária

Art. 27. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 28. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direito reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 29. É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

Parágrafo único. A alocação de recursos na lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins dos § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.


Art. 32. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 34. O orçamento poderá ser reajustado no dia 01 de Janeiro de 2008 de acordo com os índices apurados pela IGPM/FGV no período de 01 de Junho a 31 de Dezembro de 2007.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicidade, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2007.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....


RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008

PROGRAMA		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		DIAGNÓSTICO		A Administração Municipal, trabalha com estrutura deficiente e impede a realização de serviços de qualidade que o contribuinte exige a cada dia em que o mundo se globaliza.		DIRETRIZES		Monitorar os anseios da comunidade local, definindo diretrizes de atendimento ao contribuinte de forma moderna e eficiente.		OBJETIVOS		Modernizar a administração municipal na gestão dos recursos e no atendimento ao contribuinte; dotando-a de estrutura moderna, eficiente e acima de tudo transparente na demonstração das receitas e d	
AÇÕES	PRODUTO	JUNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES										
1001	Investimento no Gabinete do Prefeito		25	1.200.000,00	2.08										
2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito	MILHARES	12	500.000,00	2.08										
1002	Investimento na Administração Municipal	%	80	432.000,00	1.05 1.06 2.10										
2002	Manutenção da Assessoria Jurídica	MILHAR	20	250.000,00	1.07 2.10 2.11										
2003	Festividades, Recepções e Homenagens	EVENTOS	24	245.000,00	2.08										
2004	Controle Interno do Município	PASTAS	1.200	300.000,00	1.06 1.11 1.82										
2005	Capacitação e contratação de servidores	PESSOAS	1.000	245.000,00	1.04 1.05 2.10										
2006	Manut. Secret. Administração e depart.	UNIDADE	1	2.630.000,00	2.10										
1003	Investimento na Arrecadação do Município	UNIDADES	50	100.000,00	1.07										
2007	Gerencia de Arrecadação Municipal	%	90	650.000,00	1.06 1.11 1.04										
2008	Manutenção de Arrecadação Municipal	UNIDADE	1	1.450.000,00	1.04 1.06 2.08 2.10 1.12										
2009	Gerencia Contabil	UNIDADES	6.000	400.000,00	1.04 2.08 2.10										
TOTAL				8.402.000,00	8.503										

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008

PROGRAMA		REDE DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL			
DIAGNÓSTICO					
No município existe várias famílias carentes, que necessitam da atenção do poder público municipal, necessitando de ações voltadas para elevação do nível de renda, capacitação e inclusão social.					
DIRETRIZES					
Elaboração do plano municipal da assistência social o envolvimento do conselho municipal da assistência social, o atendimento e orientação das famílias carentes, fortalecendo cada vez mais os grupos de famílias.					
OBJETIVOS					
Criar alternativas de renda para as famílias carentes, intergração dos programas assistenciais dos governos federal e estadual em favor da nossa comunidade carente.					
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES
1018	Construção unidades atend. Criança	CRIANÇAS	9.000	600.000,00	2.08
2034	Convenios entidades assistenciais	UNIDADES	5	900.000,00	2.08 1.11
1030	Construção de casas populares	FAMILIAS	100	1.200.000,00	2.82
1041	Implantação do restaurante popular	%	25	500.000,00	1.11
1042	Implantação do C.A.S.E	%	25	500.000,00	1.11 1.12
2010	Atendimento Integral a Família	FAMILIAS	8.000	500.000,00	2.10 1.05 1.06
2011	Atendimento ao Idoso	PESSOAS	200	200.000,00	1.82
2012	Gestão de Políticas Assistenciais	PESSOAS	9.000	1.050.000,00	2.10 1.12
2013	Fundo Municipal da criança e do Adolesce	PESSOAS	600	20.000,00	1.05
1005	Investimento no Fundo Assistencial	UNIDADES	80	216.000,00	2.03
2014	Fundo Municipal de Assistência Social	UNIDADE	1	3.200.000,00	1.82 2.10 2.08
1032	Implant. Centro atend. a Juventude e ofi	PESSOAS	200	300.000,00	2.08
1051	Investimento do FMCA	PESSOAS	600	100.000,00	1.05
2068	Manutenção do FMCA	PESSOAS	600	400.000,00	1.05
TOTAL				9.686.000,00	
				28.436	

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008

PROGRAMA		0005 SAÚDE PARA TODOS		DIAGNÓSTICO		O município possui uma rede de atendimento médico e odontológico necessitando de contratação de profissionais, aquisição de equipamentos e implantação de programas de saúde da família.		DIRETRIZES		Construção, ampliação e melhoria de unidade de saúde, aquisição de equipamentos, contratação de profissionais e manutenção da estrutura.		OBJETIVOS		Fortalecer a medicina preventiva, melhorar as condições de saúde da população através da implantação de programas de saúde da família e demais atendimentos preventivos.	
ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES										
2030	Manutenção da Secretaria de Saúde	MILHAR	80	700.000,00	2.03 2.10										
2031	Assistencia Medico-Odontologica	MILHAR	80	500.000,00	2.08 2.03 2.10										
1012	Constr. ampl. e equip. Hospital e PSFs	UNIDADE AMPLIADAS	10	1.200.000,00	1.11 2.08 2.03										
2032	Prevenção de Doenças	MILHAR	80	300.000,00	2.03 2.08										
1014	Constr. Galerias Aguas pluv. e similares	%	25	1.300.000,00	2.82										
1016	Conclusão da rede esgotos	KM	5	1.000.000,00	2.82										
1031	Constr. lagos, barragens e canaliz. rios	UNIDADE	1	500.000,00	2.82										
2067	Manut. Saneamento em geral	UNIDADE	1	500.000,00	2.08										
1013	Investimento do Fundo Municipal de Saude	MILHAR	80	900.000,00	2.03 2.10										
1036	Construção de centros de saúde	UNIDADE CONSTRUIDA	1	0,00	2.03										
1039	Ampliação do centro de reabilitação	UNIDADE	1	300.000,00	2.03										
2022	Manutenção do C.E.O, SAMU e CAPS	UNIDADE	1	300.000,00	2.03										
2027	Manutenção do HEMOCENTRO	UNIDADE	1	200.000,00	2.03										
2033	Fundo Municipal de Saude	MILHAR	80	5.500.000,00	2.03										
2071	Manutenção dos PSFs	MILHAR	20	2.800.000,00	2.03										
2072	Manutenção do Hospital Municipal	MILHAR	40	1.500.000,00	2.03										
TOTAL			506	17.500.000,00											

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008

PROGRAMA		0006 TRÂNSITO SEGURO		DIAGNÓSTICO		O município conta com poucas máquinas e equipamentos em relação a quantidade de estradas vicinais, ruas e avenidas dificultando o atendimento a população usuária das mesmas.	
DIRETRIZES		Pavimentação patrolamento e limpeza das estradas vicinais, construção e conservação de pontes e bueiros, abertura de novas estradas e aquisição de novos equipamentos.		OBJETIVOS		Dotar todas as estradas vicinais, ruas e avenida em condição de tráficos e em especial o escoamento da produção agrícola do município.	
AÇÕES		PRODUTO	JNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES	
1025	Constr. Pontes Mata-burros e bueiros	UNIDADES CONSTRUIDA	UNIDADE	50	600.000,00	2.08 2.10	
1026	Pav. Asfalt. e demais serv. ruas mun.	DIVERSOS	UNIDADE	1	1.000.000,00	1.07 1.10 2.10 2.82	
2055	Manutenção da sinalização local	CIDADE SINALIZADA	DIVERSOS	1	300.000,00	1.82 2.10 2.16 2.11	
2054	Manutenção da Secretaira de Transportes	MILHAR	MILHAR	80	600.000,00	2.08	
TOTAL				132	2.500.000,00		

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008

PROGRAMA		0007 FORMOSA ALFABETIZADO		DIAGNÓSTICO		O município tem atendimento aos alunos de acordo com as normas da LDB, mais ainda há necessidade de ampliação de salas de aula, contratação e capacitação de servidores e alteação do plano de carreira.		DIRETRIZES		Melhoria e ampliação da rede física, melhorar o transporte escolar, capacitar os professores municipais, incentivar a matrícula de novos alunos e distribuir material escolar para os alunos carentes da municipalidade.		OBJETIVOS		Melhorar a frequência de alunos, construir salas de aula, aumentando o índice de repasses de recursos da educação, melhorando a qualidade do ensino no município.	
ACÕES	PRODUTO	JUNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES										
2026	Merenda Escolar	MILHARES	12	300.000,00	2.14										
1009	Constr. ampl. unidades educacionais	UNIDADES	20	800.000,00	2.08 2.82										
1033	Constr. módulos esport. em escolas	%	25	100.000,00	2.82										
2023	Manutenção do Ensino Fundamental	MILHAR	12	1.200.000,00	1.04 1.07 2.08 2.14										
2024	Manutenção da Secretaria de Educação	MILHAR	12	500.000,00	1.04 1.07 2.14										
2025	Transporte Escolar	ALUNOS	500	1.000.000,00	2.14										
2045	Apoio ao estudante universitário	PESSOAS	300	200.000,00	1.06										
1034	Constr. unidade educação infantil	%	25	100.000,00	2.82										
1020	Constr. bibliot. e aquis. livros e outro	%	25	600.000,00	2.82										
2029	Manut. bibliotecas	%	25	500.000,00	1.82										
1010	Investimento do Fundo de Educação	MILHAR	12	1.000.000,00	2.23 2.12 2.11										
2028	Fundo Municipal de Educação	UNIDADE	1	11.000.000,00	2.10 2.14 2.01 1.82										
2002	Manutenção da Assessoria Jurídica	MILHAR	20	400.000,00	2.10 2.11 1.07										
TOTAL				989	17.700.000,00										

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008

PROGRAMA						
0008 ESPORTE PARA TODOS						
DIAGNÓSTICO						
O município possui poucas unidades de praticas esportivas e uma população jovem carente de esportes, existindo a necessidade de construção de mais unidades esportivas e fortalecimento de programas esportivos.						
DIRETRIZES						
Construção de unidades esportivas, promoção de eventos esportivos e manutenção das unidades existentes.						
OBJETIVOS						
Estimular a prática esportiva, desenvolver o espirito competitivo, a integração entre as diversas comunidades, descobrir novos talentos e afastar os jovens das drogas.						
ACÇÕES	PRODUTO	JUNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES	
1015 Constr. Quadras, Campos e outras unidade	POPULACAO ATENDIDA	%	25	300.000,00	1.06 2.82	
2035 Manutenção da Secretaria de Esportes	POPULACAO ATENDIDA	MILHAR	60	1.200.000,00	1.11 2.08 2.10	
2036 Apoio e incentivo ao esporte local	ATLETAS ATENDIDOS	PESSOAS	5.000	100.000,00	1.04	
TOTAL				1.600.000,00		



ESTADO DE GOIÁS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
 PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008

PROGRAMA						
0009 PRODUTOR ASSISTIDO						
DIAGNÓSTICO						
O município possui várias e pequenas propriedades rurais que atuam na produção de hortifrutigranjeiros, criação de animais, necessitando de obras e serviços de infra-estrutura capaz de estimular sua permanência no campo.						
DIRETRIZES						
Assistência técnica e com equipamentos aos pequenos produtores rurais, aquisição de novos equipamentos, realização de eventos e incentivo ao associativismo rural.						
OBJETIVOS						
Ampliar a área de produção e produtividade, elevar a rentabilidade, capitalizar o agricultor, melhorando as condições de vida do pequeno produtor rural.						
AÇÕES	PRODUTO	JUNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES	
1006 Investimento na Agricultura e Pecuaria	PRODUTOR ASSISTIDO	FAMILIAS	4.000	1.600.000,00	1.12	1.82 1.09 1.20
2015 Programa Atendimento a Agricult.Pecuaria	PRODUTOR ASSISTIDO	FAMILIAS	5.000	1.000.000,00	1.09	1.12
2016 Apoio ao Associativismo Rural	PRODUTOR ASSISTIDO	ASSENTAMENTO:	20	500.000,00	1.09	1.82 2.08
TOTAL				3.100.000,00		

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008

PROGRAMA		OBJETIVOS		AÇÕES		PRODUTO	JUNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES
0010	CIDADE MODERNA	DIAGNÓSTICO		O município tem uma área urbana cada dia maior, necessitando de ampliar os serviços de limpeza, iluminação, conservação, ampliação de próprios públicos e demais serviços essenciais a modernização administrativa.						
DIRETRIZES		Fimar convênios visando a melhoria do sistema de iluminação pública da cidade, realizar coleta seletiva do lixo, limpeza das vias urbanas e implantação e conservação das áreas de lazer, e cemitérios públicos.		OBJETIVOS		Oferecer segurança aos usuários das vias urbanas e das áreas de lazer, prevenir doenças, manter a cidade limpa e melhorar as áreas de lazer e dispor de espaço adequado para destinação dos restos mort				
1017	Aquis. Imoveis e equip. p/ Obras e serv.	DIVERSOS		UNIDADE	1	200.000,00	1.11	2.08		
1022	Construção e ampl. próprios publicos	UNIDADES DIVERSAS		UNIDADE	1	200.000,00	1.05	1.07		
2037	Man. Secret. Obras e Serviços Urbanos	POPULACAO ATENDIDA		MILHAR	80	1.000.000,00	1.07	2.08	1.04	
1024	Ampl. rede iluminação publica	REDE AMPLIADA		%	1	150.000,00	1.06	1.07		
1027	Construção de praças de lazer	PRAÇA CONSTRUIDA		UNIDADE	2	150.000,00	1.07			
2038	Melhoramento da Iluminação Publica	POPULACAO ATENDIDA		MILHAR	80	500.000,00	2.08			
2039	Melhoramento Limpeza Publica	POPULACAO ATENDIDA		%	100	300.000,00	1.04	1.07	1.11	
2040	Melhoramentos dos Cemiterios Publicos	UNIDADE MELHORADA		UNIDADE	4	150.000,00	2.08	2.10		
2041	Melhoramentos de praças publicas	UNIDADE MELHORADA		UNIDADE	30	200.000,00	2.08			
2042	Melhoramentos de próprios publicos	UNIDADE MELHORADA		UNIDADE	20	300.000,00	1.05			
1050	Investimento no Corpo de Bombeiros	CIDADE ASSISTIDA		UNIDADE	1	150.000,00	1.20			
2080	Manutenção 16o SUB GRUP. INCENDIO	CIDADE ASSISTIDA		UNIDADE	1	350.000,00	1.20			
TOTAL								321	3.650.000,00	

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008

PROGRAMA					
0011 ENCARGOS ESPECIAIS					
DIAGNÓSTICO					
Neste programa estão globalizadas as despesas que pela sua natureza, não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo correntes, como dívidas, pagamento de inativos e contribuição ao Pasep.					
DIRETRIZES					
Pagamento mensal dos compromissos assumidos por parcelamento de dívidas, pagamentos de inativos, pensionistas e contribuições ao PASEP.					
OBJETIVOS					
Garantir os compromissos assumidos com parcelamento de dívidas, contribuição ao Pasep e pagamentos de demais despesas de encargos especiais.					
AÇÕES	PRODUTO	JUNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES
2017 Pagamento de precatórios	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS	UNIDADE	1	500.000,00	2.10 2.08
2057 Amortização de Dívidas	DIVERSOS	UNIDADE	5	1.000.000,00	2.08 2.10
2058 Pagamento de Inativos e pensionistas	PESSOAS ATENDIDAS	PESSOAS	100	100.000,00	1.82
2059 Contribuição ao Pasep	DIVERSOS	UNIDADES	1	600.000,00	1.04 2.08
2099 Reserva de Contingencia	DIVERSOS	UNIDADE	1	7.712.000,00	9.99
TOTAL				9.912.000,00	

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008

PROGRAMA						
0012 TURISMO PARA TODOS						
DIAGNÓSTICO						
O município em razão da sua cultura local, belezas naturais e proximidades com Brasília, possui um excelente potencial turístico, constituindo uma excelente opção de geração de emprego e renda.						
DIRETRIZES						
Estimular a exploração das potencialidades turísticas, incentivar a produção artesanal, embelezamento da cidade com plantio de árvores e capacitação de guias turísticos para o atendimento aos turistas.						
OBJETIVOS						
Divulgar as potencialidades turísticas e capacitar a população local no atendimento ao turista visando a geração de emprego e renda.						
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES	
1007 Constr. unidades atendimento ao Turista	UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1	150.000,00	2.08	
2046 Divulgação do Turismo local	TURISTA ATENDIDO	MILHAR	200	600.000,00	1.82 2.08 1.12	
2047 Manut. serv. turismo local	TURISTA ATENDIDO	MILHAR	200	500.000,00	2.08	
TOTAL			401	1.250.000,00		

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008

PROGRAMA						
0013 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
DIAGNÓSTICO						
O município de Formosa, conta com vários jovens sem oportunidade de acesso a tecnologia da informação e demais inovações similares.						
DIRETRIZES						
dar oportunidade ao jovem de acesso a diversas tecnologias						
OBJETIVOS						
Criar espaço tecnológico para acesso a internet e demais inovações digitais.						
AÇÕES		PRODUTO	JUNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES
1035	Implantação de centro de tecnologia	UNIDADES IMPLANTADAS	UNIDADE	1	200.000,00	1.12
2065	Manutenção de centro de tecnologia	DIVERSOS	UNIDADE	1	100.000,00	1.12
TOTAL				2	300.000,00	

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008

PROGRAMA							
0015 GERAÇÃO DE EMPREGOS							
DIAGNÓSTICO							
O município conta hoje com vários jovens saindo para o mercado de trabalho e muitas vezes necessitando de capacitação e incentivo a abertura de novos empreendimentos.							
DIRETRIZES							
Gerar o maior número possível de empregos no município através da capacitação da população jovem e incentivo a abertura de novos empreendimentos.							
OBJETIVOS							
Gerar o maior número de empregos no município através da capacitação da população em geral e incentivo a abertura de novos empreendimentos no município.							
AÇÕES							
1019	Investimento em Geração de Empregos	PRODUTO	JUNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES	
2043	Manut. da feira e unidades de comercio	COMERCIO FORTALECIDO	PESSOAS	9.000	300.000,00	1.12 2.82	
2044	Manut. Secr. Desenv. Sustentavel	UNIDADE ATENDIDA	UNIDADE	1	100.000,00	1.04	
		COMERCIO FORTALECIDO	UNIDADE	1	500.000,00	1.11 1.12	
TOTAL					9.002	900.000,00	

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008

PROGRAMA						
0016 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE						
DIAGNÓSTICO						
O município conta com rios e matas ameaçadas de extinção em função da deprecação oriunda do desenvolvimento globalizado.						
DIRETRIZES						
Tentar proteger o máximo possível os rios e matas existentes no município.						
OBJETIVOS						
Proteger rios, correios e matas no município, conveniando com o governo federal e organização não governamentais visando a punição dos infratores.						
AÇÕES						
1021	Investimento no Meio Ambiente	PRODUTO	JNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES
2049	Manutenção do Meio Ambiente	NATUREZA PROTEGIDA	UNIDADE	1	800.000,00	2.11 2.82
2050	Implantação de agenda 21 local	NATUREZA PROTEGIDA	UNIDADE	1	500.000,00	1.04 1.82 2.10
		PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1	200.000,00	1.82 2.08
	TOTAL			3	1.500.000,00	

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008

PROGRAMA						
0017 DIMINUIÇÃO DA CRIMINALIDADE						
DIAGNÓSTICO						
A Criminalidade no entorno de Brasília vem aumentando assustadoramente, pois cada vez que dificulta a ação dos bandidos em Brasília e no entorno a tendência é que a violência venha para a região menos assistida.						
DIRETRIZES						
Conveniar com o Governo Federal e Estadual, visando a construção de unidades de segurança pública e aumentar a remuneração dos soldados a disposição da nossa municipalidade.						
OBJETIVOS						
Erradicar a violência no nosso município através de convênios com o Governos Federal e Estadual, equipando as unidades de segurança e remunerando os soldados a disposição do nosso município.						
AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES
1023	Investimento na Segurança Pública	POPULACAO ATENDIDA	MILHAR	80	200.000,00	2.11
2053	Melhoramento da Segurança pública local	POPULACAO ATENDIDA	MILHAR	80	800.000,00	1.82 2.08
TOTAL				160	1.000.000,00	

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008

PROGRAMA						
0018 DIVULGAÇÃO CULTURAL						
DIAGNÓSTICO						
O município tem uma grande história a ser preservada e divulgada aos habitantes do município e região.						
DIRETRIZES						
Apoiar os eventos culturais do município, principalmente aqueles mais antigos e que divulgam o nosso município.						
OBJETIVOS						
Apoiar as festas culturais, como folias, festas religiosas e demais festividades.						
ações	PRODUTO	JUNIDADE MEDIDA	META	VALOR	FONTES	
1008 Investimento na Cultura Local	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADES	5	500.000,00	2.08 2.11	
2018 Divulgação Cultural	DIVERSOS	UNIDADES	20	300.000,00	2.08	
2019 Manutenção Secretaria de Cultura	DIVERSOS	UNIDADES	20	600.000,00	1.04 1.11 1.12	
TOTAL			45	1.400.000,00		

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PLANO PLURIANUAL - METAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2008



SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARAES FILHO
Prefeito Municipal - CPF 020.507.491-04



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 009/07, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 010/2007, de 25/06/2007 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 087/07 de 29/06/2007 que “*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008 e dá outras providências*”.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 29 de junho de 2007.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação